

3 — A permissão genérica conferida pelo presente despacho caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontravam investidos à data da autorização.

12 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 465/2006. — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, determina-se que o montante das senhas de presença a abonar aos membros da Comissão Técnico-Científica do Instituto Nacional de Emergência Médica a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, seja o correspondente a 25% do índice 100 da escala indicatória das carreiras do regime geral da função pública.

22 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

Despacho conjunto n.º 466/2006. — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., concretizando a sua transformação em entidade pública empresarial.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º dos referidos estatutos, os titulares dos respectivos órgãos de gestão, estão sujeitos ao estatuto do gestor público, constante do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e, enquanto tal, são considerados detentores de um alto cargo público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, na sua actual redacção.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro:

1 — Autoriza-se o presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., Dr. Fausto Martins de Carvalho, a exercer a actividade de treinador de atleta de judo integrado no projecto de preparação olímpica Pequim 2008, através de um contrato-programa assinado com a respectiva federação, actividade pela qual auferir uma bolsa olímpica de valor mensal de € 750, com os seguintes fundamentos:

- Trata-se de uma actividade desportiva que desenvolve há 44 anos, nos seus tempos livres, a título gracioso, que considerando a evolução técnica foi criando as condições para concorrer aos jogos olímpicos;
- Do exercício da referida actividade não resulta qualquer incompatibilidade com o cargo que ocupa no Hospital nem dele decorre uma menor disponibilidade para o exercício das funções.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data da eleição do Dr. Fausto Martins de Carvalho, 29 de Setembro de 2005, para o cargo de presidente do conselho de administração do Hospital.

24 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 467/2006. — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Varzim Sol — Turismo, Jogo e Animação, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500273707, para a realização do projecto «XXV Festival Internacional de Música da Póvoa de Varzim — 2003», que foi

considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 968/2006 (2.ª série). — Mandando-se a conjuntura que determinou o estabelecimento da missão militar de apoio às iniciativas diplomáticas para a paz promovidas pela União Europeia na República Democrática do Congo — EUSEC RD Congo —, em que Portugal participa através de dois oficiais do Exército, nos termos da portaria n.º 960/2005 (2.ª série), de 3 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, e considerando a necessidade de prolongamento da missão em apreço, autorizado pelo conselho da União Europeia, a fim de viabilizar a consolidação do processo de reforma do sector de segurança naquele país;

A Assembleia da República foi informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte: É prorrogada até Julho de 2007 a duração da missão militar portuguesa na EUSEC RD Congo, fixada no n.º 2.º da portaria n.º 960/2005, de 3 de Junho.

29 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 171/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Que Portugal ratifique e implemente o STANAG 7141 EP (ED.03) (RD1) «Joint NATO doctrine for environmental protection during NATO led military activities».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data coincidente com a da ratificação nacional.

23 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 12 172/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1149-AMPHIBOPS (ED.20) (RD1) «Doctrine for amphibious operations — ATP-8 (B) volume 1».